



## PARTE F

### S. D. M. S. A. — SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DA ILHA DE SANTA MARIA, E. E. M.

#### Regulamento n.º 2/2011/A

#### Regulamento do Complexo Desportivo de Santa Maria

##### Nota justificativa/Disposições preambulares

O Complexo Desportivo de Santa Maria, adiante designado pelas iniciais CDSM, é um espaço com várias valências para atender às necessidades desportivas, quer para a melhoria qualitativa da vertente competitiva, quer para o fomento da componente de recreação e lazer. Os municípios, individualmente ou de forma colectiva, através do movimento associativo ou da comunidade escolar, podem assim aceder à prática de diversas modalidades desportivas no Complexo Desportivo.

O CDSM, agregado num só pólo, isto é, campo de futebol, pista de atletismo, pavilhão gimnodesportivo, piscina, sala de ginástica e sala de formação, permite potenciar a melhoria da prática da actividade desportiva possibilitando ao município implementar e apoiar o desenvolvimento do fenómeno desportivo na ilha de Santa Maria.

De outro lado, procurar-se-á, sempre que possível, a optimização e rentabilização das instalações.

Deverá ser proporcionado o apoio às escolas do concelho, nomeadamente no período diurno; e à comunidade através da cedência das instalações a associações, clubes, entidades, organizações e indivíduos que delas pretendam usufruir.

Em matéria de atribuições municipais, perseguem os Municípios tudo o que respeita aos interesses próprios comuns e específicos das populações respectivas e, designadamente, à promoção do desporto e da cultura, se dispõe, nomeadamente, na alínea f) do n.º 1 do artigo 13.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro;

Sem embargo, a gestão concreta das instalações do CDSM, encontra-se actualmente cometida à empresa municipal “Sociedade de Desenvolvimento Municipal de Santa Maria — SDMSA, EEM”, devendo, assim, promover-se uma maior flexibilização dos instrumentos regulamentares aplicáveis, a que acresce a variedade de valências e as condições de utilização para treino e competição que possui o CDSM.

Na verdade, nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro (aprova o regime jurídico do sector empresarial local), foi transferida para a S.D.M.S.A. EEM, a prestação do serviço público inerente ao exercício das actividades previstas no seu objecto, adequando e gerindo a empresa os bens municipais que lhe foram transmitidos ou afectos ao exercício dessas actividades e exercendo a empresa municipal todos os demais poderes administrativos e de autoridade pública, previstos na lei, necessários à prossecução do seu objecto social.

Para garantir um funcionamento eficaz das instalações é necessário que o CDSM disponha de um Regulamento Geral de Funcionamento que, embora apontado à sua boa operacionalidade interna, estabeleça com clareza as condições de utilização respectiva por parte de todos os interessados e hoje actualizado às exigências que legalmente decorrem de uma gestão descentralizada dos equipamentos na empresa municipal.

Nestes termos, ao abrigo da aplicação conjugada dos artigos 114.º a 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Agosto; e 53.º/2, a), e tendo em conta que, em elementar economia processual, quanto às questões substantivamente relevantes, já as entidades com intervenção na área desportiva no Concelho tiveram anteriormente oportunidade de se pronunciar, aquando da última versão regulamentar com o mesmo objecto do Regulamento ora proposto, podendo deste modo dispensar-se a necessidade de nova apreciação pública, a Câmara Municipal, delibera aprovar e remeter para aprovação final da Assembleia Municipal, na forma e termos legais, o projecto de Regulamento do Complexo Desportivo de Santa Maria, regendo-se este pelo clausulado seguinte:

#### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

##### Artigo 1.º

##### Objecto e Âmbito

1 — O presente regulamento estabelece os princípios gerais, as condições de cedência, regras de acesso e normas de utilização das instalações e equipamentos integrados no CDSM.

2 — Este regulamento orienta o CDSM no sentido de contribuir para o bem estar da população como centro de lazer e ocupação dos tempos livres, através da prática salutar de actividades físicas, subordinando-se às disposições legais em vigor para os equipamentos desportivos desta natureza.

3 — Para efeitos do presente regulamento, consideram-se parte integrante das instalações desportivas os respectivos logradouros, instalações complementares e balneários, bem como o equipamento afecto à prática desportiva que nelas esteja instalado.

4 — No CDSM serão adoptadas as providências de ordem sanitária indicadas pela Direcção Regional de Saúde e pelas demais Instituições competentes.

##### Artigo 2.º

#### Entidade proprietária, gestão, princípios orientadores e seguros

1 — O Município de Vila do Porto é a entidade proprietária do CDSM e a gestão deste está legalmente cometida à empresa municipal SDMSA, EEM, a quem compete apreciar, fiscalizar, dinamizar e superintender o funcionamento de todas as acções desportivas, culturais, recreativas ou outras que venham a ser desenvolvidas nas instalações e equipamentos do CDSM podendo nomear um Responsável de Instalações.

2 — Tratando-se de uma infra-estrutura desportiva de natureza pública, a mesma deve ser gerida de uma forma equilibrada com a máxima rentabilização dos espaços e equipamentos e optimização dos recursos humanos.

3 — As instalações devem estar abertas a todos os praticantes na perspectiva de contribuir para a dinamização e divulgação da prática desportiva e da actividade física em geral.

4 — As instalações mencionadas no artigo 3.º destinam-se, prioritariamente, ao desenvolvimento de actividades desportivas, podendo, em situações pontuais, ser objecto de utilização com fins culturais.

5 — Os utilizadores em regime de utilização individual ou entidades com prática informal dispõem de seguro de acidentes pessoais, de acordo com a legislação aplicável em vigor.

6 — Quando integrando colectividades, escolas, clubes ou associações, o seguro referido no número anterior é da exclusiva responsabilidade das entidades utilizadoras para os utilizadores por aquelas enquadrados.

7 — Antes de iniciarem as suas actividades, as entidades utilizadoras deverão apresentar à SDMSA, EEM, declaração comprovativa da apólice de seguro em vigor.

8 — A SDMSA, EEM, efectuará um seguro de responsabilidade civil geral destinado a cobrir acidentes e danos que ocorram no CDSM, mas não será responsável por quaisquer acidentes e danos que ocorram no CDSM por motivos alheios ao seu funcionamento e vigilância normais e que não estejam cobertos por aquele seguro de responsabilidade civil geral, nomeadamente os derivados de possíveis lesões físicas resultantes da prática da actividade física em si, e, bem assim, os danos ou prejuízos emergentes de furto, roubo ou quaisquer tentativas deles.

#### CAPÍTULO II

#### Concepção e organização funcional

##### Artigo 3.º

##### Instalações

1 — O Complexo Desportivo de Santa Maria inclui as seguintes instalações:

- a) Um pavilhão gimnodesportivo;
- b) Uma piscina;
- c) Um campo de futebol, circundado por uma pista de atletismo;
- d) Uma sala de ginástica;
- e) Uma sala de formação;
- f) Espaços de repouso;
- g) Zonas de serviços anexos, compreendendo os locais dos vestiários, balneários e sanitários para os banhistas, instalações para deficientes, recepção, gabinetes de apoio administrativo, gabinete de apoio técnico, gabinete dos agentes de segurança, sala de reuniões e os locais de arrecadação de material de animação e de treino;
- h) Zona de serviços técnicos, que inclui as instalações para o tratamento da água, aquecimento de águas e climatização, instalações

eléctricas e de um modo geral, todos os locais indispensáveis para a condução dos dispositivos das instalações técnicas;

i) Zona de serviço complementar ou zona de público, que compreende todos os espaços e serviços, independentes dos circuitos dos atletas, e acessíveis ao público espectador e visitante, sala de reuniões, sala para a Comunicação Social, bancadas e outros espaços complementares de animação e recreação;

#### Artigo 4.º

##### Períodos e horários de funcionamento

1 — As instalações do CDSM funcionam durante todo o ano, havendo contudo um período de encerramento a fixar anualmente pela Administração da SDMSA EEM, visando assegurar a manutenção das instalações e férias do pessoal.

2 — O horário de abertura e encerramento e os respectivos dias de funcionamento das instalações serão definidos pela SDMSA EEM, afixados em local destinado para o efeito e divulgados no site-internet oficial do Município de Vila do Porto.

3 — O horário de utilização da piscina pelos estabelecimentos escolares será acordado anualmente entre a SDMSA, EEM e as instituições escolares.

4 — Os horários podem ser alterados e reajustados desde que as condições de cedência/utilização o justifiquem e a SDMSA, EEM assim o determine.

#### Artigo 5.º

##### Cumprimento dos horários

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os horários concedidos deverão ser rigorosamente cumpridos não podendo o final de uma actividade perturbar o início da actividade seguinte.

2 — Em todas as cedências será concedida uma tolerância de 15 minutos para o início da actividade ou presença do técnico/responsável e praticantes, finda a qual será o atraso considerado falta ao compromisso de cedência/utilização.

3 — O tempo cedido a qualquer instituição, grupo ou indivíduo inclui a entrada e a saída do espaço da actividade em si utilizado.

#### Artigo 6.º

##### Interrupção de funcionamento

1 — A SDMSA, EEM poderá interromper o funcionamento das instalações, caso julgue conveniente, por motivos de reparação de avarias, realização de trabalhos de limpeza, manutenção corrente ou extraordinária.

2 — Poderão de igual forma ser interrompidas as actividades desportivas ou quaisquer outras actividades programadas, caso as instalações sejam solicitadas para a realização de eventos culturais ou desportivos específicos, mediante autorização do Conselho de Administração.

3 — Nos casos previstos nos números anteriores, deverá a SDMSA, EEM comunicar aos utilizadores, com 72 horas de antecedência, excepto se tratar de avaria imprevista nos equipamentos, e compensar os visados, preferencialmente com a atribuição de outras horas para o desenvolvimento da actividade prevista.

## CAPÍTULO III

### Competências

#### Artigo 7.º

##### Administração da SDMSA, EEM

1 — À Administração da SDMSA, EEM compete:

a) Nomear o Responsável de Instalações do Complexo Desportivo de Santa Maria;

b) Designar e ou recrutar o pessoal necessário ao bom funcionamento dos serviços das instalações do CDSM, de acordo com as necessidades do serviço;

c) Tomar todas as medidas necessárias ao bom funcionamento e a um melhor aproveitamento dos espaços e recursos existentes;

d) Superintender todos os serviços;

e) Dinamizar as instalações com actividades, preferencialmente desportivas, assim como culturais, recreativas e outras, sempre que se considere oportuno;

f) Cobrar os preços de utilização previstos ou conceder isenção de pagamento de prestação de serviços associada à utilização;

g) Receber e decidir sobre todos os pedidos de cedência (por escrito da entidade interessada) e classificá-los de acordo com as prioridades;

h) Celebrar protocolos, parcerias ou contratos;

i) Comunicar por escrito aos interessados o indeferimento ou deferimento do pedido de utilização ou cedência, ou os dias, horas e espaços de utilização que lhes são concedidos, bem como o balneário/vestiário a ocupar/utilizar e as condições de ocupação/utilização;

j) Receber, analisar e decidir sobre os pedidos de cedência das instalações para manifestações culturais, recreativas ou outras, desde que estas não sejam susceptíveis de danificar as instalações e de colocar em causa as qualidades de higiene e utilização, nomeadamente dos recintos de jogos;

k) Resolver os casos omissos;

#### Artigo 8.º

##### Responsável de Instalações

1 — Ao Responsável de Instalações compete:

a) Zelar para que efectiva uma adequada administração e gestão de todos os espaços do CDSM, em consonância com as orientações emanadas superiormente;

b) Planear toda a utilização desportiva do equipamento e instalações, em consonância com a Administração da SDMSA, EEM;

c) Assegurar o cumprimento deste Regulamento, orientando no que diz respeito a mapas de utilização, coordenação de treinos e jogos ou actividades individuais, das diversas modalidades desportivas pelas entidades ou pessoas utilizadoras, conducentes a uma eficácia da utilização dos espaços;

d) Afixar, até 30 de Setembro de cada ano, em espaço apropriado e situado preferencialmente à entrada do Complexo Desportivo, um mapa onde estejam descritos os tempos e os espaços cedidos aos clubes/instituições e demais utentes durante a época desportiva;

e) Coordenar a distribuição de serviço pelos funcionários que asseguram a limpeza e segurança do pavilhão;

f) Elaborar um relatório mensal sobre a utilização das instalações;

g) Propor à Administração da SDMSA, EEM as alterações no funcionamento das instalações que julgue convenientes para melhorar o seu funcionamento em geral.

#### Artigo 9.º

##### Funcionários do CDSM

1 — Além dos conteúdos funcionais que decorram já normalmente da lei, os funcionários em serviço no CDSM zelarão pela defesa e conservação das instalações e pela fiscalização da sua correcta utilização, desenvolvendo ainda todas as demais acções decorrentes do cargo que ocupam.

2 — Sem prejuízo dos conteúdos funcionais que decorram já normalmente da lei, em especial o pessoal auxiliar e o nadador salvador zelarão por:

a) Abrir e fechar as instalações;

b) Ligar e desligar os sistemas de iluminação e de aquecimento de água e todos os demais equipamentos necessários ao correcto funcionamento do CDSM;

c) Cuidar da limpeza e higiene das instalações;

d) Fornecer aos utentes as informações relativas ao funcionamento dos diversos serviços do CDSM;

e) Cuidar atentamente da segurança e comportamento dos utentes;

f) Facultar aos clubes e associações o material necessário e disponível às diversas actividades desportivas, excepto o material não fixo em que deverão utilizar material próprio;

g) Entregar e receber, após conferir o seu estado de conservação, o material utilizado que pertença ao património da empresa ou que esteja sob a sua responsabilidade;

h) Fazer todos os registos de movimento diários em fichas apropriadas;

i) Fazer cumprir os horários estabelecidos, tanto de utilização dos recintos desportivos como dos balneários;

j) Verificar o estado dos balneários após a sua utilização e registar de imediato alguma ocorrência que indicie danificação dos materiais e equipamentos;

k) Participar todas as ocorrências ao Responsável do CDSM e este à Administração da SDMSA, EEM;

l) Atender e resolver todos os casos eventuais que, por serem pontuais, não estejam referenciados no presente regulamento;

m) Comunicar ao Responsável do CDSM todas as resoluções que tenha tomado na sequência da alínea anterior;

n) De forma geral, colaborar e auxiliar os utentes dentro do que for necessário e possível, sem prejuízo das funções que lhe estão confiadas;

o) Acatar as disposições em vigor e as indicações superiormente formuladas colaborando activamente no cumprimento de toda a regulamentação existente.

3 — Para além das competências estabelecidas na lei vigente para os funcionários administrativos, os funcionários da área administrativa, zelarão, designadamente, por:

- a) Informar os utentes ou possíveis interessados da oferta de serviços das valências existentes no CDSM, entregando-lhes sempre que se justifique um folheto informativo e um modelo de contrato;
- b) Registrar e encaminhar todos os pedidos de utilização regular ou requerimentos de cessação da utilização;
- c) Registrar, receber e guardar as receitas provenientes da utilização das instalações;
- d) Emitir os documentos contabilísticos obrigatórios por lei;
- e) Garantir a segurança dos objectos de valor que lhes são confiados;
- f) Comunicar aos utilizadores as eventuais alterações na cedência ou utilização das instalações;
- g) Cuidar atentamente da segurança e comportamento cívico dos utentes e dos espectadores nas zonas anexas à recepção;
- h) Fazer todos os registos de movimento diários em fichas apropriadas;
- i) Assegurar todas as tarefas correntes do CDSM aquando das ausências do responsável do CDSM;
- j) Participar todas as ocorrências ao responsável de instalações e este à Administração da SDMSA, EEM
- k) Atender e resolver todos os casos eventuais que, por serem pontuais, não estejam referenciados no presente regulamento;
- l) Comunicar ao responsável pelo Complexo Desportivo Municipal todas as resoluções que tenha tomado na sequência da alínea anterior

4 — Às pessoas com funções na gestão ou outros serviços do CDSM cabe a responsabilidade, especialmente nos seus sectores de actuação, de cumprir e fazer cumprir as disposições deste regulamento sendo-lhes vedadas quaisquer alterações do mesmo.

## CAPÍTULO IV

### Cedência e aluguer das instalações

#### Artigo 10.º

##### Das prioridades

1 — No respeito pelo estabelecido no presente regulamento, a SDMSA, EEM poderá facultar a utilização das instalações do CDSM à comunidade, através das associações desportivas, clubes, escolas e outras entidades públicas ou privadas, organizações e indivíduos.

2 — Os pedidos de cedência das instalações do CDSM devem ser dirigidos por escrito à Administração da SDMSA, EEM, podendo ser entregues directamente ao responsável ou na recepção do CDSM.

3 — As instalações do CDSM serão cedidas, preferencialmente, para actividades desportivas, assim como actividades de interesse municipal.

4 — As instalações apenas poderão ser utilizadas pelas entidades a quem forem cedidas/locadas, sendo vedada a sua sub-locação/cedência a outra entidade, à excepção da cedência/locação firmada através de protocolo estabelecido com a Direcção Regional do Desporto.

5 — Deverão ser preferencialmente estabelecidos protocolos de utilização das instalações, protocolos de cooperação ou de colaboração, com quaisquer entidades públicas ou privadas, nos quais deverão ser definidas as condições especiais e específicas de utilização.

6 — No caso de serem estabelecidos protocolos nas condições do número anterior, deve ser sempre salvaguardada a utilização semanal das instalações do pavilhão desportivo, campo de futebol e pista de atletismo e a utilização diária da piscina por grupos organizados informalmente ou utentes individuais.

7 — A utilização para a cedência/utilização/locação só é válida após a assinatura de um documento, tipo contrato de utilização, a fornecer pelos serviços competentes, no qual constarão as regras específicas de utilização.

8 — Para efeitos do número anterior o requerente deverá ter a sua situação contratual devidamente regularizada com a SDMSA, EEM quanto a eventuais pagamentos resultantes de cedências/utilizações anteriores.

9 — Haverá lugar à anulação do protocolo ou do contrato de cedência/utilização por incumprimento dos pressupostos prescritos no respectivo documento ou por motivos ponderosos imputáveis à entidade utilizadora que assim fundamentadamente o justificarem.

#### Artigo 11.º

##### Regime de cedência

1 — A cedência das instalações será feita de acordo com a seguinte ordem decrescente de prioridades e atendendo sempre às actividades a

desenvolver pela SDMSA, EEM com carácter regular nas instalações, as quais são sempre prioritárias:

- a) Município/Câmara Municipal de Vila do Porto;
- b) Direcção Regional do Desporto, através da celebração de protocolo de utilização;
- c) Associações Desportivas e Clubes do Município (federadas ou não) legalmente constituídas, através de protocolos ou contratos de cedência;
- d) Estabelecimentos de ensino do concelho (Pré-Escolar, 1.º, 2.º e 3.º Ciclos, Secundário e Ensino Especial), dentro do seu horário curricular e até às 16.30 horas, através de protocolo;
- e) Estabelecimentos de ensino, quando tenham de realizar qualquer competição inter-escolar, sendo que, neste caso, deverá ser solicitada a respectiva autorização à Administração da SDMSA EEM, com pelo menos 7 dias de antecedência;
- f) Outros organismos públicos, associações recreativas e culturais e entidades particulares em grupo organizado, desde que com carácter eventual;
- g) Municípios individuais.

2 — Para além desta ordem de prioridades, será sempre dada preferência aos utentes com prática desportiva mais regular e às modalidades inscritas em campeonatos nacionais e regionais na ordem decrescente dos escalões ou às modalidades que movimentem maior número de praticantes.

3 — No caso de se verificar sobreposição de pedidos da mesma prioridade, será respeitada a ordem de entrada dos pedidos.

#### Artigo 12.º

##### Dos tipos de cedências

1 — Consideram-se dois tipos de cedências:

- a) Regular — aquela que prevê a utilização das instalações em dias e horas fixos ao longo do ano ou época desportiva;
- b) Eventual — aquela que, mediante acordo específico, prevê a utilização esporádica das instalações quando as mesmas não se encontram ocupadas.

2 — O acordo referido na alínea b) do artigo anterior, terá de ser comunicado, por qualquer meio, ao Responsável de Instalações do CDSM, com antecedência mínima de 2 dias.

3 — Os pedidos de utilização com carácter pontual deverão ser solicitados com um mínimo de 5 dias úteis de antecedência.

4 — Se o pedido for realizado no momento da requerida utilização, fica condicionado à existência de espaço livre.

#### Artigo 13.º

##### Dos pedidos de cedência

1 — Os interessados em cedências regulares para a época desportiva seguinte deverão formalizar o seu pedido, por escrito, até 10 de Setembro, indicando claramente:

- a) Espaços de utilização, com indicação de dias da semana e das horas de ocupação;
- b) Actividade ou Modalidade Desportiva que pretende praticar;
- c) Nome dos técnicos ou responsáveis;
- d) Número aproximado de praticantes e seu escalão etário e sexo;
- e) Período de ocupação anual (aulas curriculares ou extra-curriculares, treinos e ou competições oficiais).

2 — Os pedidos apresentados fora dos prazos previstos, poderão vir a ser atendidos, caso se verifique disponibilidade das instalações.

3 — A cedência das instalações processar-se-á pelo tempo estritamente necessário ao prosseguimento das actividades a desenvolver, atendendo sempre aos critérios de prioridades definidos no artigo 11.º do presente regulamento.

4 — As autorizações de cedência de carácter regular não incluem dias feriados.

5 — No acto do requerimento, todos os requerentes deverão assinar um documento de aceitação dos termos deste regulamento.

#### Artigo 14.º

##### Dos pedidos para Competições Oficiais e Espectáculos Desportivos

1 — Os pedidos para a realização de competições oficiais terão de ser feitos com o mínimo de 15 dias de antecedência, salvo caso de força maior, competindo à Administração da SDMSA, EEM, ou ao Responsável do CDSM, analisar as prioridades.

2 — Os pedidos de utilização das instalações para a realização de competições e espectáculos desportivos deverão ser dirigidos pela Direcção Regional do Desporto, respectiva associação, clube ou entidade organizadora, por escrito, à Administração da SDMSA, EEM ou ao Responsável de Instalações, devendo conter os seguintes elementos:

- a) Identificação da entidade requerente, com indicação do responsável pelo evento;
- b) Identificação da instalação pretendida;
- c) Modalidade, sexo e escalão;
- d) Identificação do evento e nível de competição, quando aplicável;
- e) Nome das equipas participantes, quando aplicável;
- f) Data e hora do início do jogo ou competição, incluindo o período de tempo destinado ao treino de aquecimento;
- g) Hora pretendida para a abertura das instalações;
- h) Tempo previsto para o evento.

#### Artigo 15.º

##### Cedência simultânea

As instalações poderão ser cedidas no mesmo período de tempo a várias entidades, sempre que as condições técnicas e de segurança das mesmas o permitam, sem prejuízo para qualquer das partes.

#### Artigo 16.º

##### Encargos de cedência para provas/competições oficiais ou oficializadas

Aquando da realização de uma prova/competição oficial ou oficializada, todos os encargos bem como a organização da mesma, serão da inteira responsabilidade e competência do Clube ou Entidade organizadora, limitando-se a SDMSA, EEM apenas à cedência das instalações e anexos necessários.

## CAPÍTULO V

### Utilização das instalações

#### Artigo 17.º

##### Regime de utilização

1 — As instalações desportivas podem ser utilizadas:

- a) Em regime livre — destinado aos utentes em geral, sem a presença de professores ou monitores;
- b) Em regime de aulas — destinado a utentes pré-inscritos, para aprendizagem, aperfeiçoamento ou prática de actividades desportivas com o acompanhamento de um professor ou monitor tecnicamente habilitado na respectiva modalidade;
- c) Em regime escolar — destinado a grupos escolares sob a orientação e responsabilidade de um profissional com capacidade técnico — pedagógica para o efeito;
- d) Em regime de treino/competição — destinado a grupos, equipas ou associações, sob a sua inteira responsabilidade, com os atletas acompanhados de um técnico/delegado;
- e) Em regime pontual — para cursos de formação ou prática de modalidades que se enquadrem no âmbito das atribuições das instalações.

2 — Em casos excepcionais, devidamente justificados, poderá, a Administração da SDMSA, EEM autorizar, por períodos determinados, a prática de actividades desportivas em regime diferente dos previstos no número anterior.

#### Artigo 18.º

##### Prioridades das utilizações

1 — Em conformidade com o estipulado no n.º 1 do artigo 11.º do presente regulamento, a utilização das instalações objecto deste Regulamento será facultada a associações desportivas, clubes, escolas, outras entidades oficiais ou privadas, organizações e pessoas individuais, de acordo com as seguintes prioridades:

a) Desporto Federado:

- i) Provas de âmbito nacional;
- ii) Provas de âmbito regional;
- iii) Provas de âmbito local;

b) Actividades de recreação e lazer promovidas pela Autarquia;

- i) Provas de âmbito nacional;
- ii) Provas de âmbito regional;
- iii) Provas de âmbito local;

- d) Actividade de Treino dos escalões de formação, do mais baixo para o mais elevado;
- e) Actividade de Treino do Escalão Sénior;
- f) Utilizadores particulares, em grupo ou de forma individual.

2 — As provas oficiais têm prioridade sobre as actividades de treino, as quais serão canceladas, por comunicação do Responsável de Instalações do CDSM, ao utente utilizador e mediante afixação de aviso, com 72 horas de antecedência, sempre que possível.

#### Artigo 19.º

##### Suspensão da utilização

1 — Qualquer utilização prevista poderá ser suspensa nos seguintes casos:

a) Quando a entidade proprietária necessitar das instalações para actividades que, pelo seu âmbito, mereçam prioridade na sua efectivação, competindo-lhe, porém, comunicar tal facto aos utentes abrangidos, com setenta e duas horas de antecedência.

b) Quando a SDMSA, EEM, necessitar das instalações para sua utilização ou manutenção, competindo-lhe, para o efeito, comunicar o facto por escrito ou afixação de aviso aos interessados, com uma antecedência mínima de três dias para as actividades regulares ou eventuais e, de quinze dias para a anulação (antecipação ou adiamento) de competições com carácter oficial.

2 — Nos casos previstos no número anterior, os utentes serão compensados no tempo de utilização, de acordo com o calendário disponível.

#### Artigo 20.º

##### Suspensão e perda do direito de utilização de espaços reservados

1 — A entidade ou particular que não pretenda utilizar o espaço para si reservado/cedido, deverá comunicar tal facto à recepção ou ao Responsável de Instalações do CDSM, com a antecedência mínima de 48 horas em relação à hora prevista de utilização, por forma a permitir a redistribuição de espaços.

2 — O não cumprimento do estipulado no ponto anterior ou a não apresentação de justificação atendível, após 72 horas da não utilização do espaço que lhe tinha sido adstrito, poderá implicar a perda do direito de utilização das instalações por um período mínimo de dois meses.

3 — Em consequência da aplicação da medida prevista no número anterior, o interessado só poderá recuperar o mesmo espaço ou hora de utilização se, no entanto, não tiver o mesmo sido cedido a outra instituição ou utilizador particular.

#### Artigo 21.º

##### Faltas aos compromissos de utilização/cedência e sua justificação

1 — Sem prejuízo do cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do presente Regulamento, todas as faltas aos compromissos de utilização/cedências deverão ser devidamente justificadas, sob pena de poderem determinar o cancelamento definitivo da autorização.

2 — A comprovação da existência de 3 faltas injustificadas, seguidas ou interpoladas, é motivo de cancelamento definitivo da autorização.

3 — As faltas dos utentes referenciados nos protocolos celebrados não implicam um reajustamento nas receitas a que a SDMSA, EEM tem direito

## CAPÍTULO VI

### Normas gerais de utilização

#### Artigo 22.º

##### Condições de utilização

1 — Nenhuma utilização será permitida sem que previamente se mostre pago, quando devido, o preço previsto.

2 — As instalações deverão ser única e exclusivamente utilizadas pelas pessoas, associações ou estabelecimentos de ensino a quem a utilização foi cedida, não sendo permitida, sob qualquer circunstância, a sua sublocação a outra associação, clubes, estabelecimento de ensino, grupos ou particulares.

3 — Em todas as instalações do CDSM é proibido:

a) O acesso de veículos motorizados, excepto veículos públicos em serviço;

b) Lançar no chão papéis, plásticos, latas, garrafas e quaisquer objectos susceptíveis de poluir o espaço público;

c) Escrever, colar papéis ou riscar nas paredes, bancos, bancadas, mesas, portas e janelas dos edifícios ou outros móveis ou construções existentes;

- d) Consumir pastilhas elásticas bem como cuspir para o chão;
- e) Fumar em todo o complexo desportivo, de acordo com a legislação vigente;
- f) Consumir bebidas alcoólicas, drogas ou quaisquer outras substâncias ilícitas;
- g) Comer ou ingerir bebidas dentro do complexo desportivo, com excepção das instalações afectas ao bar e das áreas verdes, neste caso desde que devidamente sinalizadas;
- h) Entrarem pessoas estranhas aos serviços, nas áreas técnicas e instalações vedadas ao público;
- i) Praticar actividades incompatíveis com o fim a que se destinam as instalações desportivas, ou que possam incomodar de forma intolerável os demais utentes, pôr em perigo a sua segurança ou a das instalações;
- j) A entrada de animais;
- k) Permanecer nas escadas de acesso ou nas áreas de entrada e saída das instalações;
- l) Praticar quaisquer actos que perturbem o bom funcionamento das instalações ou que ofendam a ordem ou a moral públicas;
- m) Empurrar, gritar ou ter outros comportamentos que coloquem em risco a integridade física e moral dos outros utentes;
- n) Mudar e depositar a roupa ou calçado fora das áreas destinadas para o efeito;
- o) O uso de instalações destinadas a um sexo, por pessoas de outro sexo;

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, e para além das penalidades previstas na lei geral, é proibido transportar garrafas de vidro, latas e outros objectos contundentes para o interior das instalações desportivas.

5 — Não é permitida a entrada nas instalações do CDSM de pessoas transportando farnéis e de qualquer espécie de recipientes de vidro, bem como artigos de recreio, salvo se devidamente autorizados para tal, no respeito pelas leis em vigor.

6 — Todos os utentes são responsáveis pelo material e instalações que lhes forem dados utilizar.

7 — As entidades colectivas ou pessoas a título individual a quem for autorizada a utilização das instalações, deverão apresentar aos funcionários que nelas superintendem, sempre que para tal sejam solicitados, a respectiva credencial comprovativa da autorização.

8 — Quando constituídos em grupo, os utentes deverão ser sempre acompanhados por um responsável, o qual, para além do mais, tratará com os funcionários das instalações de tudo o que respeite à sua utilização e assumirá todas as responsabilidades inerentes a essa utilização.

9 — Os utentes individuais ou grupos informais, para além da apresentação da identificação também devem assinar um termo de responsabilidade em como estão aptos a praticar a modalidade que pretendem, não se responsabilizando a SDMSA, EEM pelas lesões físicas dos utentes que possam ocorrer derivadas da prática dessa modalidade.

10 — À excepção da área da piscina e anexos, só é permitido o acesso, quer às instalações desportivas quer aos balneários, aos atletas, quando acompanhados do respectivo técnico, professor ou responsável.

11 — Não é permitida a entrada ou permanência dos utentes nas áreas de prática desportiva com objectos estranhos a esta actividade.

12 — Os horários de utilização deverão ser cumpridos, particularmente o término da utilização, de modo a não colocar em causa os utilizadores subsequentes.

13 — Todos os utentes, quer a nível individual quer a nível colectivo, através do seu responsável, deverão assinar, no final das actividades, um comprovativo da realização das actividades ou folha de presenças, fornecido pelo funcionário da instalação.

14 — A manutenção da ordem pública nos jogos oficiais, espectáculos desportivos ou treinos, realizados nas instalações do CDSM é da responsabilidade dos requerentes, devendo ser assegurada nos termos da lei em vigor aplicável na matéria.

15 — A SDMSA, EEM não se responsabiliza pelos valores guardados nas instalações que não tenham sido entregues ao funcionário de serviço.

16 — O professor/treinador/responsável deve ser o primeiro a entrar nos espaços que vai ocupar e o último a sair devendo ainda respeitar as orientações dos funcionários.

17 — O incumprimento do disposto no ponto anterior poderá implicar o cancelamento do treino/actividade.

18 — A utilização colectiva das instalações, quando autorizada, só é permitida desde que os praticantes estejam sob a directa orientação e responsabilidade de pessoa com capacidade técnico/pedagógica, previamente indicada, a qual responderá perante a SDMSA, EEM ou o seu representante no CDSM, por quaisquer danos causados pelos utentes praticantes sob a sua orientação.

### Artigo 23.º

#### Normas de utilização do Pavilhão Desportivo

1 — Para além das normas gerais previstas no artigo anterior, devem ser ainda consideradas as seguintes regras específicas para a utilização do pavilhão:

- a) Será obrigatório a utilização de vestuário e calçado adequados à modalidade desportiva a praticar e, no que concerne ao calçado, que não danifique, em circunstância alguma, o piso do recinto;
- b) Não é permitido a utilização de ténis sujos ou vindos calçados do exterior;
- c) No caso particular da modalidade de Andebol, deve sempre garantir-se que a utilização de resina não danifica as paredes, os diversos equipamentos e o piso, sendo expressamente proibido o contacto de mãos com resina nas paredes do pavilhão;
- d) É obrigatório a utilização de pantufas apropriadas aos utentes com sapatos de sola ou outros vindos do exterior.

### Artigo 24.º

#### Normas de utilização da Piscina Municipal

1 — Para além das normas gerais previstas no artigo 22.º do presente Regulamento devem ser ainda consideradas as regras específicas para a utilização da piscina previstas nos números seguintes.

2 — No caso do acesso à piscina será obrigatório:

- a) Tomar duche, utilizando os chuveiros dos balneários, antes de entrar nas áreas que circundam a piscina;
- b) Passar pelo lava-pés, molhando-os abundantemente antes da entrada nas zonas que circundam a piscina;
- c) O uso de fato-de-banho ou calção adequado à prática da natação, sendo obrigatório o seu uso, qualquer que seja a idade do utente;
- d) O uso de touca durante o período em que o utente permanecer na água;
- e) O uso de chinelos nas áreas que circundam a piscina e nos balneários;

3 — Aos utentes que não forem autorizados a utilizar a piscina por envergarem vestuário de banho não concordante com as normas da piscina estabelecidas no número anterior, não será restituído a importância do bilhete de entrada.

4 — Os utilizadores da piscina poderão adquirir um cartão de utente, renovável semestral ou anualmente segundo o período de funcionamento definido pela Administração da SDMSA e de acordo com o estabelecido no tarifário em anexo.

5 — A cada utente será atribuído um cartão de identificação pessoal, que dará acesso à piscina.

6 — A perda ou extravio do cartão mencionado no número precedente deve ser comunicada com a maior brevidade possível aos serviços administrativos do Complexo, ficando o utente obrigado a solicitar uma segunda via do mesmo.

7 — É obrigatória a apresentação, à entrada e à saída da piscina, do cartão de utente.

8 — O acesso aos balneários só deverá ser feito dentro do período permitido pelo cartão.

9 — Para o efeito do número anterior, a entrada ocorrerá sempre 10 minutos antes do início da aula e nos 25 minutos posteriores ao fim da aula.

10 — No caso da utilização da piscina e anexos é proibido:

- a) Projectar propositadamente água para o exterior da piscina;
- b) Cuspir ou assoar-se para as águas da piscina ou para o pavimento;
- c) Praticar jogos, correr e saltar para a água, excepto se enquadradas em actividade regular e de interesse pedagógico orientada por um docente ou monitor responsável;
- d) Conspurcar as águas da piscina ou deitar lixo fora dos recipientes destinados a esse fim;
- e) Entrar na zona destinada a banhistas sem fato de banho apropriado;
- f) A utilização de bóias, barbatanas, bolas, óculos de natação ou de mergulho feitos de vidro e ainda qualquer outro material, didáctico ou não, que prejudique o normal funcionamento das piscinas, à excepção das aulas de natação, cabendo neste caso ao monitor determinar que material e acessórios utilizar;
- g) Usar relógios, anéis, pulseiras, fios, ganchos ou outros objectos susceptíveis de entupir os sistemas de filtragem quando perdidos;
- h) Usar traje e calçado de rua nas zonas de banho;
- i) Sentar ou baloiçar nos separadores das pistas;
- j) Mergulhar ou entrar na piscina sem previamente eliminar cremes, óleos, maquiagem ou tratamentos da pele susceptíveis de alterar a qualidade da água.

11 — Para utilização do regime livre da piscina, os menores de 10 anos terão sempre que ser acompanhados por adultos.

12 — Mesmo integradas em aulas de natação promovidas por associações desportivas ou grupos organizados, não é permitida a utilização da piscina por crianças com idade inferior a três anos, sem que seja, cada uma delas, acompanhada pelo respectivo encarregado de educação ou adulto a quem se ache confiada.

13 — É reservado o direito de admissão ao uso da piscina e dos balneários aos utentes que, por sinais evidentes ou precedentes conhecidos, permitam presumir que sofrem de doenças contagiosas, presunção essa que pode ser elidida mediante a apresentação de atestado médico.

14 — O direito de admissão é igualmente reservado ao uso da piscina por parte de utentes que se apresentem com feridas cutâneas, mesmo que protegidas com pensos, ligaduras ou adesivos.

15 — No regime livre, as pistas ou zonas da piscina são utilizadas segundo indicação do funcionário de serviço, podendo a mesma pista ou zona ser ocupada simultaneamente por vários utentes no máximo de 5 pessoas por pista.

16 — No regime livre, cada utente maior de 18 anos não poderá fazer-se acompanhar por mais de 2 crianças com idade inferior a 10 anos.

#### Artigo 25.º

##### Normas de utilização da Sala de Ginástica

1 — Para além das normas gerais previstas no artigo 22.º do presente Regulamento devem ser ainda consideradas as regras específicas para a utilização da sala de ginástica previstas nos números seguintes.

2 — A sala de ginástica só deverá ser utilizada por uma associação desportiva ou grupo organizado sob a responsabilidade de um monitor.

3 — A sala de ginástica deverá ser utilizada preferencialmente para a prática da ginástica, ginástica corporal, ginástica aeróbica/rítmica, yoga, artes marciais e Ténis-de-Mesa.

#### Artigo 26.º

##### Normas de utilização do Campo de Futebol e das Pistas de Atletismo

1 — Para além das normas gerais previstas no artigo 22.º do presente Regulamento devem ser ainda consideradas as regras específicas para a utilização do Campo de Futebol e das Pistas de Atletismo previstas nos números seguintes.

2 — O Campo de Futebol e as Pistas de Atletismo só deverão ser utilizados por uma associação desportiva ou grupo organizado com a supervisão de um responsável.

3 — Nos casos de jogos ou provas oficiais, os dois espaços não podem ser ocupados simultaneamente, devendo-se sempre salvaguardar um intervalo de 30 minutos entre competições realizadas nos dois espaços.

4 — Em ambos os espaços apenas é permitido vestir/despír o fato de treino para iniciar/terminar a actividade, devendo outras situações de muda de roupa respeitar o previsto no n.º 2 do artigo seguinte.

5 — Na pista de Atletismo o atleta não deve prejudicar as utilizações ou treino dos demais utilizadores.

6 — A pista de atletismo poderá ser utilizada para a prática de patins e para ciclismo, desde que os utentes do referido espaço não prejudiquem os demais utilizadores.

7 — A utilização da pista por bicicletas ou patins só poderá ser utilizada caso não haja utentes de Atletismo na mesma.

8 — A eventual cedência de horas no relvado sintético está dependente das horas de funcionamento do Pavilhão e da Piscina, não estando prevista a abertura deste exclusivamente para uso do campo de futebol, excepto em casos excepcionais.

9 — As marcações de hora serão normalmente atendidas por ordem de entrada.

10 — A autorização de entrada no relvado sintético está dependente da assinatura prévia de um termo de responsabilidade na recepção por cada elemento do grupo e da definição do elemento responsável.

11 — Todos os atletas devem utilizar os balneários que lhe forem indicados.

12 — A utilização do relvado sintético está limitada ao máximo de 2 horas diárias por grupo.

13 — Quando requerido, a SDMSA, EEM poderá disponibilizar as bolas de futebol que existam no Complexo Desportivo.

14 — No relvado do Complexo Desportivo não é permitido o uso de calçado com pitons de alumínio

15 — No final da actividade, os utentes devem ter o cuidado de recolher os seus pertences individuais, assim como eventuais garrafas plásticas utilizadas.

16 — Eventuais espectadores não estão autorizados a aceder ao relvado, devendo assistir aos jogos/treinos a partir do perímetro exterior da pista de atletismo.

17 — É expressamente proibida a colocação de qualquer publicidade sem autorização prévia da SDMSA, EEM

18 — Qualquer situação omissa nas presentes normas será resolvida pela Administração da SDMSA, EEM ou pelo responsável do CDSM.

#### Artigo 27.º

##### Normas de utilização dos Vestiários/Balneários

1 — Para além das normas gerais previstas no artigo 22.º do presente Regulamento devem ser ainda consideradas as regras específicas para a utilização dos vestiários/balneários previstas nos números seguintes.

2 — Os vestiários e roupeiros para os sexos masculino e feminino são separados e neles funcionarão também as instalações sanitárias respectivas, sendo proibido o uso das instalações destinadas a um sexo por indivíduos de sexo diferente, podendo os infractores ser imediatamente expulsos da zona utilizada e suspensos ou definitivamente proibidos da frequência das instalações.

3 — Só será permitida a entrada de acompanhantes nos vestiários no caso de crianças até 7 anos de idade, sendo as instalações a utilizar dependentes do sexo da pessoa que as acompanhe.

4 — Nos balneários é obrigatório o uso de chinelos.

5 — Nos balneários é proibido subir para cima dos bancos com bengaleiro.

6 — Não é permitido vestir-se ou despír-se fora dos vestiários.

7 — No caso de ter utilizado um cacifo, deverá o utente deixá-lo limpo e vazio após o treino ou actividade, de modo a poder ser utilizado por outro utente.

#### Artigo 28.º

##### Guarda de objectos

1 — Nas instalações só podem ser guardados objectos pessoais ou vestuário, pelo tempo de um período de utilização e, no caso particular dos anexos da piscina, sempre no cacifo correspondente à chave que é entregue ao utente aquando da sua entrada, excepto no caso das actividades que são desenvolvidas por estabelecimentos de ensino, associações clubes ou grupos organizados.

2 — Qualquer objecto ou peça de vestuário que seja encontrada fora dos locais apropriados será guardada e entregue mediante prova de pertencer ao seu requerente.

3 — Os objectos de valor devem ser entregues na recepção, caso contrário a SDMSA, EEM não se responsabiliza pelo seu extravio.

## CAPÍTULO VII

### Deveres e direitos dos utilizadores

#### Artigo 29.º

##### Deveres dos utilizadores

1 — Ter um comportamento geral de máxima correcção dentro de todo o CDSM, com especial incidência nos Balneários e Vestiários, onde se evitar bater portas, gritar, não deixar torneiras nem duchas com a água a correr, nem espalhar água para o exterior da zona dos chuveiros.

2 — Acatar e respeitar as ordens e recomendações do pessoal dos serviços;

3 — Actuar com urbanidade no seu relacionamento com os demais utentes e com o pessoal dos serviços.

4 — Utilizar apenas as instalações sanitárias e os balneários que lhe são reservados.

5 — Usar vestuário e utilizar equipamentos adequados ao tipo de modalidade a desenvolver.

6 — Respeitar a sinalética e as informações afixadas nas instalações.

7 — De um modo geral, utilizar as instalações de acordo com o estatuído no presente Regulamento e com respeito pelas regras da sua boa utilização.

#### Artigo 30.º

##### Direitos dos utilizadores

1 — Ao utilizador do CDSM é, em geral, reconhecido o direito a:

a) Ver garantida a confidencialidade e segurança dos objectos entregues na recepção ou a qualquer funcionário de serviço;

b) Receber um comprovativo do pagamento do preço pela utilização do espaço;

c) Ser indemnizado pelo extravio de objectos sob segurança.

d) Ser informado de qualquer alteração da utilização das instalações com 72 horas de antecedência, salvo se esta for causada por avaria inesperada de equipamento.

## CAPÍTULO VIII

**Material e equipamento**

## Artigo 31.º

**Do material e sua utilização**

1 — O material existente nas instalações e que constitui equipamento das mesmas poderá ser usado, de acordo com a disponibilidade, nas actividades desportivas desenvolvidas pelos utilizadores, com orientação pedagógica.

2 — Se qualquer material desaparecer ou for danificado durante o período de utilização por parte da escola, associação desportiva, grupo organizado ou pessoal individual, caberá a essa entidade/pessoa proceder à reparação ou reposição do mesmo.

3 — No caso de, tendo sido disso notificado, a entidade/pessoa não proceder a essa reparação ou reposição, poderá a mesma ser suspensa da utilização das instalações do CDSM.

4 — Todas as entidades/pessoas que utilizam as instalações serão responsáveis pela guarda dos seus próprios materiais, bens ou equipamentos desportivos.

5 — No caso das instalações serem utilizadas por pessoas individualmente, estas deverão deixar os seus objectos de valor junto à recepção para serem guardados em cacifo.

## Artigo 32.º

**Utilização dos materiais e dos equipamentos pelos utentes**

1 — Só têm acesso às arrecadações dos materiais e dos equipamentos os funcionários do CDSM, podendo ser acompanhados pelo(s) responsável(s) pela utilização.

2 — O(s) responsável(s) pela utilização podem auxiliar os funcionários no transporte e na montagem e desmontagem dos materiais e dos equipamentos requisitados.

3 — O(s) responsável(s) pela utilização não deve(m) permitir o arrastamento dos materiais e dos equipamentos no solo, de forma a evitar estragos no piso e nos próprios materiais e equipamentos.

4 — No caso de utilização por associações/clubes, apenas será posto à disposição de atletas e praticantes o material desportivo fixo, isto é, redes, balizas, aparelhos específicos, tabelas e semelhantes, não se incluindo bolas ou equipamento de uso pessoal.

5 — Todos os estragos causados no material ou nas instalações, propositadamente, por desleixo ou acidentalmente deverão ser comunicados pelo técnico responsável, por escrito e no mesmo dia em que ocorrerem, ao funcionário de serviço no CDSM, o qual por sua vez, fará presente o comunicado à SDMSA, EEM.

6 — Caso se verifique algum dano, será solicitado ao dirigente, técnico ou pessoa responsável, um relatório escrito sobre a ocorrência.

7 — Após apuramento das responsabilidades, o responsável pelo dano deverá repor ou pagar o material danificado ou dano causado, nas condições e nos prazos estabelecidos pela SDMSA, EEM.

8 — Procedimento semelhante será adoptado no caso de qualquer desacato de ordem social, falta ao respeito devido aos funcionários em serviço, ou no caso de não cumprimento das legítimas determinações por eles transmitidas, quer aos atletas, quer aos técnicos ou quaisquer outros utilizadores.

9 — O não cumprimento do estabelecido nos números anteriores poderá implicar a interdição de entrada nas instalações, até que a situação esteja devidamente esclarecida e regularizada.

10 — Os danos causados nas instalações e ou equipamentos cedidos para espectáculos desportivos/culturais são da responsabilidade da entidade requerente.

11 — Os utentes do CDSM são civilmente responsáveis pelos danos causados nos materiais e equipamentos que utilizam, nomeadamente quando tais danos resultarem de má utilização, dolosa ou negligente ou de conduta imprópria.

## CAPÍTULO IX

**Acessos**

## Artigo 33.º

**Acesso de público**

1 — Nas realizações competitivas efectuadas no CDSM, as bancadas são reservadas ao público, consoante o seu número o justificar.

2 — Nos treinos, o acesso dos espectadores às bancadas é permitido desde que, previamente, não tenha havido qualquer indicação em contrário por parte do técnico ou outro responsável, sendo o

comportamento dos espectadores da responsabilidade dos requerentes, assumindo estes a responsabilidade por quaisquer danos ou distúrbios provocados.

3 — No período destinado à natação livre, só têm acesso às bancadas da piscina, familiares ou acompanhantes dos utentes no período que lhes é destinado, sendo estes responsáveis por quaisquer danos ou distúrbios verificados.

4 — Nas zonas reservadas à prática desportiva, só é permitida a entrada aos atletas, técnicos, árbitros, dirigentes ou outras pessoas devidamente autorizadas, devendo ser cumprido o estipulado nas normas gerais de utilização das instalações desportivas, nomeadamente quanto ao tipo de calçado.

## Artigo 34.º

**Condições de acesso**

1 — Somente terão acesso às áreas desportivas as pessoas devidamente equipadas e que tenham direito a usufruir desse espaço.

2 — Exceptua-se o pessoal de serviço e quando estritamente necessário.

## Artigo 35.º

**Proibição de acesso**

Será sempre proibida a entrada, permanência e uso das instalações do CDSM aos que, de modo evidente, aparentem possuir deficientes condições de saúde, higiene ou asseio ou não demonstrarem um comportamento cívico adequado, nomeadamente por ofensa à moral pública.

## Artigo 36.º

**Controlo dos acessos**

1 — O acesso aos recintos desportivos e vestiários é controlado pela Secretaria/Recepção, sendo permitida a entrada dos utentes nos vestiários nas seguintes situações:

- a) 10 minutos antes do horário da actividade estabelecida excepto se for competição;
- b) 30 minutos antes do período destinado ao aquecimento, se a actividade for de competição;
- c) 20 minutos antes do início de cada período de utilização em Regime Livre e após o pagamento do respectivo preço de utilização;
- d) Nas actividades desenvolvidas por estabelecimentos de ensino os utentes só podem entrar na zona dos vestiários quando acompanhados pelo respectivo docente ou monitor.

2 — Só é permitida a permanência de atletas e técnicos nos balneários/vestiários até 30 minutos após o término da actividade.

## Artigo 37.º

**Direito geral de acesso/admissão**

A SDMSA, EEM reserva, em geral, o direito de acesso/admissão em qualquer valência do CDSM, pelo que poderá não ser autorizada a entrada nas instalações a pessoas ou grupos de pessoas que, pelas suas atitudes ou comportamento reiterado, perturbem o bom funcionamento dos serviços ou ofendam a moral pública.

## Artigo 38.º

**Suspensão dos acessos**

A entrada de utentes no CDSM será sempre suspensa quando se verificar que o número de utentes a utilizar as instalações ou a legislação aplicável recomendem tal atitude.

## CAPÍTULO X

**Preços**

## Artigo 39.º

**Preços de utilização**

1 — Os preços de utilização das diversas instalações do CDSM constam do Anexo ao presente regulamento e poderão ser anualmente revistos ou actualizados pela SDMSA, EEM, em obediência a critérios de natureza económica e financeira.

2 — O disposto no número anterior é igualmente válido para situações omissas ou não expressamente concretizadas no presente

Regulamento e que importem a deliberação *ad hoc* de preços de utilização.

#### Artigo 40.º

##### Prazos de pagamento

1 — A utilização das instalações e equipamentos do CDSM implica o pré-pagamento do preço estabelecido, devendo os utilizadores ser portadores do respectivo comprovativo de pagamento aquando da utilização do mesmo.

2 — Os utilizadores poderão solicitar à SDMSA, EEM, a abertura de conta-corrente, que, após a avaliação por parte dos serviços, poderá ou não ser autorizada.

3 — Os utilizadores aos quais for concedida a abertura de conta-corrente devem efectuar os pagamentos dos valores de utilização relativos ao mês anterior no prazo de 15 dias após a emissão da factura, salvo se tiverem acordado qualquer outra forma de pagamento com a SDMSA, EEM.

4 — Caso alguma entidade ou utilizador, no prazo devido, não proceda ao pagamento do valor de utilização estipulado, será emitido um aviso em carta registada com aviso de recepção informando da suspensão de autorização de utilização do CDSM até boa cobrança dos valores em dívida, sem prejuízo do ressarcimento dos prejuízos e mora, nos termos gerais.

#### Artigo 41.º

##### Caução

1 — Para a utilização do CDSM, a SDMSA, EEM, poderá requerer ao utente o depósito prévio de uma caução de 10 % do preço global de utilização, a realizar mediante cheque ou dinheiro.

2 — A caução referida no número anterior tem por finalidade a cobertura dos danos que possam vir a ser causados pela entidade utilizadora ou utente.

3 — A caução é libertada logo que cesse a actividade que lhe deu origem, caso não se verifiquem danos causados pela entidade utilizadora ou utente.

#### Artigo 42.º

##### Benefícios Financeiros pela Utilização do CDSM

1 — Quando o utilizador do CDSM retirar benefícios financeiros da sua utilização, nomeadamente por acções de cobrança de bilhetes, de venda de serviços, de publicidade ou de transmissão televisiva ou outra de determinado evento, será cobrado um valor adicional à utilização, a acordar entre o utilizador e a SDMSA, EEM.

2 — Quando se verificarem filmagens de competições com carácter comercial, será também cobrado um valor adicional, igualmente a acordar entre o utilizador e a SDMSA, EEM.

#### Artigo 43.º

##### Redução ou isenção

Poderá haver redução ou isenção dos pagamento dos preços previstos no Anexo ao presente Regulamento em relação às pessoas ou entidades e nos termos semelhantes ao estabelecido nos regulamentos municipais de taxas em vigor na área do Município.

## CAPÍTULO XI

### Concessão do bar e colocação publicidade

#### Artigo 44.º

##### Concessão do bar

1 — O concessionamento do bar fica sujeito à legislação aplicável sobre a matéria e à observância das disposições deste Regulamento previstas no n.º 3 do artigo 22.º

2 — O concessionário não pode interferir no funcionamento do CDSM e deverá igualmente providenciar para que o presente regulamento seja rigorosamente cumprido.

3 — Os abastecimentos devem ser realizados tanto quanto possível fora das horas de funcionamento do CDSM.

4 — Aquando da realização de actividades na pista de atletismo e no campo de futebol exterior, é proibido o abastecimento do bar ou quaisquer outros movimentos de veículos nas zonas circundantes.

#### Artigo 45.º

##### Colocação de Publicidade

1 — A colocação de publicidade móvel ou fixa, nas diversas instalações carece de autorização da Administração da SDMSA, EEM, e será concedida mediante o pagamento de taxa a fixar ou acordada entre a SDMSA, EEM e os interessados.

2 — Também poderá ser autorizada a montagem de publicidade móvel pela entidade utilizadora das instalações, de carácter temporário, desde que o interessado assim o solicite, por escrito, sob compromisso de colocação e arrumo dos respectivos painéis imediatamente antes e após o evento.

3 — A tipologia dos painéis, os materiais e suas dimensões devem ser acordados com a SDMSA, EEM.

4 — A afixação de qualquer documento no CDSM está sujeita a autorização da SDMSA, EEM ou ao responsável das instalações e em local previamente definido.

## CAPÍTULO XII

### Fiscalização e sanções

#### Artigo 46.º

##### Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete especialmente aos serviços da SDMSA, EEM.

#### Artigo 47.º

##### Sanções

Independentemente de qualquer acção judicial ou da aplicação das sanções legalmente previstas em regulamento de posturas municipais ou outro diploma legal, e sem prejuízo da obrigatoriedade da satisfação imediata das indemnizações pelos danos causados em bens do património do CDSM, aos utentes/utilizadores que desrespeitem o presente regulamento poderão ser respectivamente determinadas, pela SDMSA, EEM e depois de ouvido o infractor, advertências, suspensões ou de interdições de utilização do CDSM, conforme a gravidade das situações.

## CAPÍTULO XIII

### Disposições finais

#### Artigo 48.º

##### Declaração de aceitação do regulamento

Todos os utentes, individual ou colectivamente preenchem, obrigatoriamente, antes da primeira utilização uma declaração escrita de aceitação das condições do presente Regulamento.

#### Artigo 49.º

##### Casos omissos

Os casos omissos serão dirimidos por deliberação do Conselho de Administração da SDMSA, EEM, de acordo com as regras gerais de integração de lacunas e no respeito pela legislação em vigor.

#### Artigo 50.º

##### Divulgação

Para além da sua divulgação através da página da Internet da Câmara Municipal de Vila do Porto, o presente regulamento estará disponível nas instalações do CDSM.

#### Artigo 51.º

##### Revogação

É revogada toda a regulamentação municipal anterior com o mesmo objecto do presente regulamento.

#### Artigo 52.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua publicação nos termos legais.

## ANEXO

**Tabela de preços de utilização do CDSM  
(artigo 39.º do Regulamento do Complexo  
Desportivo de Santa Maria)**

## Tarifário

## Natação livre

Idades	C/cartão	S/cartão	20 entradas c/cartão (2 entrd. oferta)	40 entradas c/cartão (5 entrd. oferta)
Até 6 anos . . . . .	Gratuito	Gratuito	(não tem)	(não tem)
Dos 7 aos 12 e mais de 60	1,10 €	2,00 €	22,00 €	44,00 €
Dos 13 aos 17 anos . . .	1,30 €	3,00 €	26,00 €	52,00 €
Maiores 18 e até 59 anos	2,00 €	5,00 €	40,00 €	80,00 €

## Cartão de utente

Cartão Utente	Preço
Taxa de inscrição . . . . .	5,00 €
Seguro anual. . . . .	5,00 €
2.ª Via cartão . . . . .	5,00 €

## Escolas de natação (máximo 8 pessoas)

Idades	Pista/Hora
Bebés (até 3 anos) . . . . .	9,00 €
Dos 4 aos 12 anos . . . . .	12,00 €
Mais de 12 anos . . . . .	16,00 €

Aluguer pontual de pista (máximo de 8 pessoas) = 40,00 euros

## Hidroginástica

N.º Pistas	Preço
2 Pistas . . . . .	12,50 €
4 Pistas . . . . .	25,00 €

## Campo de futebol sintético

Infra-estrutura	Entidades sem fins lucrativos	Eventos grátis/90min	Eventos pagos/90min	Dia
C. futebol 11 com luz . . .	30 €	60 €	90 €	300 €
C. futebol 11 sem luz . . .	20 €	40 €	60 €	167 €
C. futebol 7 com luz . . .	15 €	30 €	—	—
C. futebol 7 sem luz . . .	10 €	15 €	—	—

## Pavilhão

Infra-estrutura	Entidades sem fins lucrativos	Eventos grátis	Eventos pagos	Dia
Campo oficial com bancadas	30 €/Hora	60 € Hora	90 €/Hora	300 €
Campo de treino sem bancada	15 €/Hora	30 € Hora	—	—

Infra-estrutura	Entidades sem fins lucrativos	Entidades c/fins lucrativos	Dia
Sala de ginástica. . . . .	7,5 €/Hora	15 €	52,50 €
Sala de formação . . . . .	10 €/Hora	20 €	70 €

IVA incluído à taxa em vigor.

19 de Outubro de 2011. — O Presidente do Conselho de Administração, *Carlos Henrique Lopes Rodrigues*.

305261625



## PARTE G

### CENTRO HOSPITALAR DO BARLAVENTO ALGARVIO, E. P. E.

#### Deliberação n.º 2033/2011

Por deliberação do conselho de administração do Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, E. P. E., de 17 de Agosto de 2011, foi autorizada a prorrogação da licença sem remuneração, à Enfermeira Maria Isabel Carreño Suarez, por 1 ano, nos termos do n.º 1 do artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, com início a 15 de Setembro de 2011. (Isento de Visto do Tribunal de Contas.)

19 de Outubro de 2011. — O Vogal do Conselho de Administração, *Dr.ª Maria da Conceição Chagas Saúde*.

205260986

### CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VEISEU, E. P. E.

#### Deliberação (extracto) n.º 2034/2011

Por deliberação do Conselho de Administração, de 12 Agosto de 2011:

Isabel Galdes Martins Verdelho Andrade, Assistente Graduada de Pediatria, autorizada a exercer acumulação de funções públicas na Escola Superior de Saúde de Viseu. (isento de visto de Tribunal de Contas.)

19 de Outubro de 2011. — O Director de Recursos Humanos, *José Manuel Lopes Martins*.

205260312

#### Deliberação (extracto) n.º 2035/2011

Por deliberação do Conselho de Administração, de 05 de Julho de 2011:

Enfermeiro Jorge Manuel Cardoso Dias Melo, autorizado a exercer acumulação de funções públicas na Escola Superior de Saúde de Viseu. (isento de visto de Tribunal de Contas.)

19 de Outubro de 2011. — O Director de Recursos Humanos, *José Manuel Lopes Martins*.

205260223

#### Deliberação (extracto) n.º 2036/2011

Por deliberação do Conselho de Administração, de 12-08-2011, foi autorizado ao Dr. José Pedro Ferreira de Campos e Assunção, a redução de uma hora no seu horário de trabalho, (antes 42 horas, agora 41 horas), de acordo com a Circular Informativa n.º 6/2010, de 06-06. (isento de visto de Tribunal de Contas.)

19 de Outubro de 2011. — O Director de Recursos Humanos, *José Manuel Lopes Martins*.

205260094